



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Município de Barra do Jacaré/PR
Rua Rui Barbosa, nº 27
E-mail: educacao@barradojacare.pr.gov.br

Ofício 127/2024

Barra do Jacaré, 22 de maio de 2024.

Ilma. Senhora
Rafaela Sedassari
Setor jurídico

Venho por meio deste solicitar a anulação da Inexigibilidade nº 11 que se trata da aquisição de 3 inscrições para o curso UM NOVO TEMPO NA EDUCAÇÃO. A anulação consiste pelo motivo de erro no CNPJ, sendo que na proposta enviada pela empresa constava o CNPJ antigo e os outros documentos o CNPJ estava correto. Por esse motivo é necessário anulação deste processo para poder abrir um novo com o CNPJ devidamente correto.

Certo de vossa compreensão, agradeço e coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Gilmar Neres de Souza Prado
Secretária Municipal de Educação
Portaria 010/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO INTERNO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Data: 24/05/2024

Prezado Senhores:

Encaminhamos pasta da licitação Inexigibilidade 011-2024, para análise e emissão do Parecer Jurídico, referente a pedido de anulação feito pela pasta solicitante do certame.

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathan L. G. Zanatta
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR



Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 129/2024

Processo Administrativo nº 34/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicitação de parecer jurídico sobre a fase externa

Processo licitatório. Fase externa. Parecer favorável à anulação do processo.

1. RELATÓRIO

A Senhora Gilmara Neris de Souza Prado, Secretária Municipal de Educação, solicitou a anulação da inexigibilidade nº 11/2024, alegando que o CNPJ indicado na proposta da empresa a ser contratada estava errado. Tal incorreção acabou gerando óbice à realização do pagamento da empresa, visto que o cadastro dela fora realizado tomando por base o CNPJ equivocado, assim, faz-se necessária a realização de um novo processo a fim de inserir os dados corretos da empresa no sistema - visto que os dados já foram informados ao TCE-PR e não há como retificá-los no processo em pauta - e realizar o pagamento devido.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O princípio da legalidade, na seara do Direito Administrativo, possui contornos próprios que lhe garantem certa autonomia em relação ao princípio da legalidade geral. Assim, vejamos a lição trazida por Hely Lopes Meireles:

“Com efeito, se na administração da coisa particular é viável que se pratique qualquer ato não proibido pela lei, na administração pública as rédeas da legalidade são justas: ao administrador somente é dado atuar nos exatos limites dispostos na lei, sendo restrita sua autonomia. Significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARÉ/PR**
Procuradoria Jurídica Municipal



sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal (MEIRELLES, 2003, p. 86)." (negritamos).

O Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que cabe à Administração Pública anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, assim rege a Súmula 473:

"Súmula 473-STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Assim, infere-se que a decisão mais acertada é a de anular a inexigibilidade em questão.

3. CONCLUSÃO

Do exposto, esta Advogada Pública recomenda a anulação da inexigibilidade nº 11/2024, a fim de que possa ser realizado um novo processo com os dados retificados, possibilitando a realização do pagamento da empresa contratada.

Ressalte-se que a manifestação dessa Advogada Pública no caso é meramente opinativa, cabendo o juízo de conveniência e oportunidade à autoridade competente.

Barra do Jacaré/PR, 03 de junho de 2024



RAFAELA SEDASSARI MORAES
OAB/PR 105.870 - Advogada Pública



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º. 11/2024.

O Prefeito do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público ANULAÇÃO da Licitação Modalidade Inexigibilidade n.º. **11/2024**. Justificativa: trata-se que em revisão ao projeto básico, termo de referência e demais documentos, presando pelos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, optamos pelo cancelamento do processo de Licitação.

Embasamento: Conforme citado no Parecer Jurídico n.º. 129/2024 da Procuradoria Jurídica Municipal que cita a Sumula n.º. 473-STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Barra do Jacaré/PR, 03 de junho de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024.

O Prefeito do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público ANULAÇÃO da Licitação Modalidade Inexigibilidade nº. 11/2024. Justificativa: trata-se que em revisão ao projeto básico, termo de referência e demais documentos, presando pelos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, optamos pelo cancelamento do processo de Licitação.

Embasamento: Conforme citado no Parecer Jurídico nº. 129/2024 da Procuradoria Jurídica Municipal que cita a Sumula nº. 473-STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Barra do Jacaré/PR, 03 de junho de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:D63994E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2024. Edição 3037
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>